



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 1815377/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas Operadoras de Plano de Saúde particular, autorizadas pela ANS, que deverão prestar os serviços de **ATENDIMENTO MÉDICO–HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM OBSTETRÍCIA, TRATAMENTOS, EXAMES COMPLEMENTARES E TERAPIA, INCLUINDO CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA EM CARÁTER ELETIVO, EMERGENCIAL E DE URGÊNCIA EM HOSPITAIS E CLÍNICAS PRÓPRIAS, CONVENIADAS OU REFERENCIADAS EM DOENÇAS RECONHECIDAS OU QUE VIEREM A SER RECONHECIDAS NA CLASSIFICAÇÃO DE DOENÇAS DA ANS, COM QUARTO SEMI-PRIVATIVO (ENFERMARIA), SEM COPARTICIPAÇÃO, COM LIVRE ADESÃO DOS BENEFICIÁRIOS, PARA OS EMPREGADOS DO CREA-AP, COM ABRANGÊNCIA REGIONAL E NACIONAL PARA OS CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NA MODALIDADE COLETIVO EMPRESARIAL.**

1.2. Os serviços descritos no subitem **1.1** deverão atender ao disposto nas coberturas e regulações estabelecidas nas **Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**, devendo a operadora prestar o serviço de forma continuada com coberturas assistenciais médico ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com cobertura das Doenças e rol de procedimentos em saúde definidos pela ANS, conforme especificações constantes na Resolução Normativa nº 465/2021, de acordo com os termos da Lei nº 9.656/1998, e suas alterações posteriores na legislação complementar.

1.3. A Segmentação assistencial para esse Edital abrange atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, que seguirá as exigências dos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSE R	UND DE MEDIDA	QUANT ESTIMADA (VIDAS)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Plano de assistência à saúde, registrado na ANS, de abrangência mínima na cidade de Macapá-AP e nacional para os casos de urgência e emergência, com quarto semi-privativo	13340	Vidas	33	R\$ 32.079,60	R\$ 384.955,16



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

(enfermaria) na modalidade de contratação coletiva empresarial, por livre adesão dos beneficiários, sem coparticipação						
---	--	--	--	--	--	--

1.4. Segmento: Plano médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia.

1.5. Tipo de Acomodação: Quarto semi-privativo (enfermaria).

1.6. Abrangência geográfica: Na cidade de Macapá-AP e Nacional para casos de urgência e emergência.

1.7. Modalidade: Sem coparticipação.

1.8. Formato: Facultativa por adesão.

1.9. Público beneficiário: Servidores efetivos e comissionados do CREA-AP.

1.10. A quantidade de beneficiários (33 vidas) é uma estimativa, podendo ser alterada, para mais ou para menos, em razão de novas contratações e/ou desligamentos de empregados, bem como de seus dependentes, considerando também a livre opção de adesão do empregado.

1.11. O agrupamento de itens da tabela acima, justifica-se pela própria natureza do objeto da inexigibilidade de licitação. O credenciamento de empresas operadoras e/ou gerenciadoras de planos de saúde por seleção a critérios de terceiros que traz ao beneficiário a liberdade em selecionar qual plano credenciado quiser aderir.

1.12. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados das contratada e o CREA-AP, vedando-se qualquer relação, entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.13. O serviço será prestado na forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço Global, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

1.14. O objeto deste contrato possui caráter continuado, em hipótese alguma podendo ser interrompido dada a natureza dos serviços envolvidos (benefício de assistência médica a ser fornecida ao empregador).

1.15. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O credenciamento pretendido se justifica na medida em que o benefício visa proporcionar segurança e prevenção aos empregados do CREA-AP, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, já que o acesso à saúde, ainda que seja garantia constitucional, não se traduz dessa forma na realidade de nosso país e encontra amparo, também, no Acordo Coletivo de Trabalho.

2.2. O credenciamento caberá quando a Administração Pública estiver disposta a celebrar acordo de parceria com todas as entidades que demonstrarem interesse em executar objeto por ela delimitado, sem que a escolha de uma entidade privada implique prejuízo a outra(s).

2.3. Este credenciamento pretende disponibilizar aos empregados uma maior oferta de planos e programas de assistência à saúde suplementar, por meio das administradoras credenciadas, para que assim sejam obtidas melhores opções na prestação de serviço, aliada à possibilidade de menor custo.

2.4. Verificamos que o objeto, sendo ofertado por um maior número de administradoras de planos de saúde, representará um ganho para os empregados do CREA-AP, pois abrirá diversidade de opções de escolha de planos de saúde de assistência suplementar médica. Por isso, o credenciamento visa garantir a igualdade de condições entre os interessados habilitados a firmar o Acordo de Parceria, não se falando em competição para a escolha da melhor proposta através de procedimento licitatório, uma vez que, de acordo com os critérios objetivos, haverá a garantia da impessoalidade para a convocação de todos os habilitados a fim de formalizarem o Credenciamento.

2.5. O processo será regido pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/21, através do processo de contratação direta, Art. 74, que trata de Inexigibilidade de Licitação, inciso IV, que versa sobre os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de CREDENCIAMENTO, art. 79, inciso II, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, e Decreto nº 11.878/2024.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2025, compra nº 1, Anexo I.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução que atende aos interesses e necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá – CREA-AP, sediado no Amapá – AP é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Assistência Médica Hospitalar, por meio de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência regional e nacional para os casos de urgência e emergência, quarto semi-privativo (enfermaria), na modalidade de contratação empresarial coletiva, nos termos da Lei nº 9.656/1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, sem carência, com cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive cobertura para doenças e lesões pré-existentes, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas e as demais exigências estabelecidas pela ANS, com livre adesão dos beneficiários, sem coparticipação, para os empregados do CREA-AP, com previsão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

inativos, pelo período de 12 (doze) meses conforme condições estipuladas no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Os preços mensais por beneficiário deverão ser apresentados de acordo com a distribuição de beneficiários inscritos por faixa etária, onde se incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos porventura incidentes, taxa de administração, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3.3. Para efeito de julgamento das propostas e composição do valor global do contrato, a licitante deverá considerar os preços para o Plano Empresarial Coletivo, padrão corporativo, quarto semi-privativo (enfermaria), por faixa etária, e ainda, observar a Resolução Normativa no 63, de 22 de dezembro de 2003, da ANS que define os limites a serem observados para adoção de variação de preço, por faixa etária, dos planos privados de assistência à saúde:

a) De até 06 (seis) vezes entre a primeira e última faixa etária;

b) A variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

3.4. O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, conforme o percentual autorizado pela ANS, de acordo com a previsão da RN nº 195 da ANS ou legislações posteriores que a substituam.

3.5. Prestar os serviços, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas as condições e especificações estabelecidas neste estudo.

3.6. A contratada deverá observar e cumprir, ainda, as disposições da Lei nº 9.656/98, bem como todas as Resoluções Normativas da ANS e demais determinações e orientações dos órgãos competentes, que sejam pertinentes ao objeto pretendido.

3.7. Prestar os serviços por intermédio de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, cuja abrangência deve compreender o estado de Amapá, na cidade de Macapá e, em caso de urgência e emergência, em todo o território nacional.

3.8. Arcar com todos os custos como, impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes da execução do contrato, de forma que os preços constantes da cláusula de pagamentos representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

3.9. Emitir os cartões de identificação dos beneficiários, sem ônus para o CREA-AP.

3.10. Efetuar o bloqueio de imediato, em casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, após solicitação do CREA-AP ou do empregado beneficiário.

3.11. Invalidar os cartões dos funcionários que se desligarem do plano de assistência médica, ou quando do término, ou da rescisão do contrato, sem a obrigatoriedade de devolução dos cartões ou de seu ressarcimento.

3.12. Emitir, quando necessárias, as guias de autorizações de exames e internações, nos prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 259/2011.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

3.13. Manter serviços telefônicos de apoio ao usuário durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana.

3.14. Garantir o atendimento necessário, nos casos de ausência, inexistência ou impossibilidade de atendimento de prestador integrante da rede assistencial, nos termos da Resolução Normativa nº 259/2011.

3.15. Garantir o transporte de seus beneficiários a prestadores de serviços habilitados para o atendimento demandado, assim como seu retorno ao município da demanda pelo atendimento, observado, em cada caso, o que determina a Resolução Normativa nº 259/2011.

3.16. Manter a relação de credenciados, substituindo os estabelecimentos que venham a se descredenciar por outro do mesmo porte e na mesma região, comunicando o fato ao CREA-AP.

3.17. Fornecer manual do usuário, catálogo ou similar, impresso ou eletrônico, aos beneficiários do plano, bem como informações atualizadas sobre sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, nas respectivas áreas de atuação e abrangência geográfica, via folder/catálogo impressos, endereço em sítio eletrônico ou serviço de atendimento telefônico.

3.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no que couber, o objeto deste procedimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da notificação, sem ônus para o CREA-AP.

3.19. Nomear preposto, aceito pelo CREA-AP, para, durante o período de vigência do contrato, representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade.

3.20. Prestar, por meio do preposto nomeado, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-AP, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

3.21. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados ao CREA-AP e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos e serviços ofertados, bem como por atos cometidos por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa.

3.22. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

3.23. Comunicar ao CREA-AP qualquer anormalidade, relacionada ao objeto, verificada durante a execução do contrato.

3.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no ato convocatório, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente.

3.25. Emitir as notas fiscais com as devidas deduções legais, em cuja a ocasião será verificada a regularidade da contratada junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

por meio das respectivas certidões, a serem emitidas através dos sítios eletrônicos correspondentes.

3.26. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, inclusive em relação à regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho.

3.27. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma da legislação vigente.

3.28. Submeter-se à fiscalização do CREA-AP, na execução dos serviços, seguindo todas as orientações repassadas;

3.29. Atender aos requisitos da contratação.

3.30. Estar em consonância com Critérios e prática de sustentabilidade.

3.31. A solução encontrada no CATSERV 13340, está de acordo com o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA REDE DE ATENDIMENTO – PRÓPRIA, CREDENCIADA, COOPERADA OU REFERENCIADA

4.1.1. A contratada deve dispor e manter uma rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, no mínimo regional, no estado do Amapá, composta por médicos, laboratórios, clínicas, maternidades e hospitais que atendam, de forma suficiente, os beneficiários do plano de assistência médica. Devendo atender as exigências da Lei nº 9.656/98 e da Resolução Normativa – RN nº 465, bem como das resoluções que venham a atualizar esta, e demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, garantindo as quantidades mínimas de hospitais de referência e aceitos pelos principais planos de saúde como Bradesco Saúde S/A, GEAP Saúde, Sul América Saúde, Amil Assistência Médica Internacional S/A e Select Operadora de Planos de Saúde.

4.1.1.1. Na cidade de Macapá-AP:

a) Pelo menos 1 (um) hospital, com no mínimo, 50 (cinquenta) leitos com planos de quarto (enfermaria);

4.1.1.2. Do total de hospitais credenciados, pelo menos, deverão possuir as seguintes características:

a) Possuir um centro cirúrgico com, no mínimo, 3 (três) salas;

b) Possuir UTI para adultos com, no mínimo, 6 (seis) leitos;

c) Possuir atendimento de Pronto Socorro;

d) Possuir unidade de Fisioterapia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

- e) 1 (uma) Maternidade para atendimento em regime de internação eletiva, serviço de Urgência/Emergência e leitos de alta complexidade UTI/CTI, infantil e neonatal;
- f) 4 (quatro) estabelecimentos para exames laboratoriais de análises clínicas;
- g) 4 (quatro) estabelecimentos de Centro de Diagnóstico;
- h) Pelo menos 1 (um) médico credenciado para atendimento em consultório/clínica para cada uma das seguintes especialidades médicas:
 - 1) Especialista em Acupuntura;
 - 2) Especialista em Alergia e Imunologia;
 - 3) Especialista em Anestesiologista;
 - 4) Especialista em Angiologia;
 - 5) Especialista em Cardiologia;
 - 6) Especialista em Cirurgia Cardiovascular;
 - 7) Especialista em Cirurgia da Mão;
 - 8) Especialista em Cirurgia de Cabeça e Pescoço;
 - 9) Especialista em Cirurgia do Aparelho Digestivo;
 - 10) Especialista em Cirurgia Geral;
 - 11) Especialista em Cirurgia Oncológica;
 - 12) Especialista em Cirurgia Pediátrica;
 - 13) Especialista em Cirurgia Plástica;
 - 14) Especialista em Cirurgia Torácica;
 - 15) Especialista em Cirurgia Vascular;
 - 16) Especialista em Clínica Médica;
 - 17) Especialista em Coloproctologia;
 - 18) Especialista em Dermatologia;
 - 19) Especialista em Endocrinologia e Metabologia;
 - 20) Especialista em Endoscopia;
 - 21) Especialista em Gastroenterologia;
 - 22) Especialista em Genética Médica;
 - 23) Especialista em Geriatria;
 - 24) Especialista em Ginecologia e Obstetrícia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

- 25) Especialista em Hematologia e Hemoterapia;
- 26) Especialista em Homeopatia;
- 27) Especialista em Infectologia;
- 28) Especialista em Mastologia;
- 29) Especialista em Medicina de Emergência;
- 30) Especialista em Medicina de Família e Comunidade;
- 31) Especialista em Medicina do Trabalho;
- 32) Especialista em Medicina de Tráfego;
- 33) Especialista em Medicina Esportiva;
- 34) Especialista em Medicina Física e Reabilitação;
- 35) Especialista em Medicina Intensiva;
- 36) Especialista em Medicina Legal e Perícia Médica;
- 37) Especialista em Medicina Nuclear;
- 38) Especialista em Medicina Preventiva e Social;
- 39) Especialista em Nefrologia;
- 40) Especialista em Neurocirurgia;
- 41) Especialista em Neurologia;
- 42) Especialista em Nutrologia;
- 43) Especialista em Oftalmologia;
- 44) Especialista em Oncologia Clínica;
- 45) Especialista em Ortopedia e Traumatologia;
- 46) Especialista em Otorrinolaringologia;
- 47) Especialista em Patologia;
- 48) Especialista em Patologia Clínica/Medicina Laboratorial;
- 49) Especialista em Pediatria;
- 50) Especialista em Pneumologia;
- 51) Especialista em Psiquiatria;
- 52) Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem;
- 53) Especialista em Radioterapia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

54) Especialista em Reumatologia;

55) Especialista em Urologia;

Ou dessa forma:

1) Clínica Médica;

2) Pediatria;

3) Cirurgia Geral;

4) Ortopedia;

5) Oftalmologia;

6) Cardiologia;

7) Urologia;

8) Neurologia;

9) Gastroenterologia;

10) Endocrinologia;

11) Dermatologia;

12) Angiologia;

13) Ginecologia/Obstetrícia e;

14) Psiquiatria.

4.1.1.3. Nos demais municípios do Amapá, deverá manter rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada com laboratórios ou serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, consultórios, hospitais, clínicas especializadas e atendimento de urgência/emergência, se houver naquela localidade.

4.1.1.4. Caso haja necessidade de atendimento em local onde não exista rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada da contratada ou nos casos de urgência ou emergência (inclusive fora do estado do Amapá), quando não for possível a utilização dos serviços próprios, credenciados, cooperados ou referenciados, observado o disposto no art. 13 da Resolução Normativa ANS nº 428, de 07/11/2017, depois de exauridas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº 259, de 17/06/2011 e na legislação vigente os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, solicitando, posteriormente, o reembolso integral na contratada, mediante a apresentação de recibo de pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da protocolização do pedido na contratada.

4.1.1.5. Para os casos de atendimento fora do estado do Amapá, nas situações de urgência e emergência, aplica-se o disposto no item anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

4.1.1.6. A licitante interessada em participar deste certame deve se comprometer com a formação de ampla rede de atendimento, no estado do Amapá, (própria, credenciada, referenciada ou cooperada), sem prejuízo da utilização do sistema de reembolso integral, até que seja formada rede capaz de atender às necessidades dos empregados do CREA-AP, em conformidade com a legislação vigente e as normas expedidas pela ANS.

4.1.1.7. O CREA-AP poderá solicitar, a qualquer tempo, que a contratada promova a cobertura, através de rede própria, credenciada, referenciada ou cooperada, em determinada localidade, a fim de atender às necessidades de adequação da rede de atendimento.

4.1.1.8. A solicitação de credenciamento de novo estabelecimento deverá ser atendida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da solicitação.

4.1.1.9. Deverá ser assegurado aos beneficiários do plano, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da contratada, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

4.2. APRESENTAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO

4.2.1. Os endereços e contatos telefônicos da rede de atendimento própria, credenciada e referenciada deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico ou através de outro meio eficaz de divulgação aos beneficiários.

4.2.2. A contratada deve disponibilizar número de telefone para discagem direta gratuita para contato dos beneficiários.

4.2.3. A contratada deve ainda, disponibilizar catálogo físico e/ou digital da rede referenciada.

4.3. COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

4.3.1. A prestação de serviços de saúde deve englobar o atendimento médico hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, sem excluir doenças preexistentes, nos termos da Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e atualizações devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS garantindo o descrito no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS em conformidade com a rede própria, credenciada, contratada, referenciada ou cooperada, incluindo:

4.3.1.1. Efetuar a prestação de serviços aos beneficiários de assistência médica, paramédica, hospitalar e obstétrica, ambulatorial e laboratorial, com atendimento de urgência e emergência de acordo com as condições e prazos propostos, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas e hospitais, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e previstas no presente instrumento, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana, conforme Rol de cobertura da ANS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

4.3.1.2. Os serviços poderão ser executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados, credenciados e/ou próprios da empresa Contratada, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internações em quartos semi-privativos e/ou em Unidade de Terapia Intensiva – UTI e Semi-intensiva.

4.3.1.3. A Contratada deverá apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia com indicação do prazo máximo para emitir as referidas autorizações. Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, decorrentes ou não de acidente de trabalho, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.

4.3.1.4. Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais.

4.3.1.5. Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar.

4.3.1.6. Além das especialidades médicas e cirúrgicas relacionadas no Rol da ANS, deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde – ANS - Agência Nacional de Saúde, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do plano, tudo na conformidade da Lei nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças).

4.3.1.7. A Contratada não poderá criar em quaisquer hipóteses restrições ao atendimento de beneficiário sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas.

4.3.1.8. A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, (não podendo ser somente em clínicas e hospitais próprios da licitante, devendo a operadora ou seguradora possuir convênios com outras clínicas da Capital e Interior do estado do Amapá), em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui:

a) Internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

b) Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;

c) Diária de internação hospitalar;

d) Despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

e) Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

f) Taxas e materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico;

g) Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) anos, do maior de 60 (sessenta) anos, da mulher no pré-parto e pós-parto imediato e dos portadores de necessidades especiais quando houver indicação do médico assistente, nas mesmas condições da cobertura do Plano/Seguro Saúde, exceto no caso de UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento.

4.3.1.9. Cirurgia plástica reparadora.

4.3.1.10. Procedimentos relativos ao pré-natal e a assistência ao parto.

4.3.1.11. Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento.

4.3.1.12. Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer.

4.3.1.13. Cobertura de transplante de córnea e rim, bem como o de transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde editado pela ANS, além das despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, quando couber, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:

a) As despesas assistenciais com doadores vivos;

b) Os medicamentos utilizados durante a internação;

c) O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção.

4.3.1.14. As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS. Em caso de indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados, referenciados, cooperados ou credenciados pela Contratada, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a operadora ou seguradora deverá lhe garantir acesso em acomodação superior até que haja disponibilidade do leito conforme acomodação contratada, momento em que será providenciada a transferência às expensas da Contratada.

4.3.1.15. A escolha de prestação de serviços será de livre arbítrio do beneficiário, dentre a relação de profissionais, de hospitais, de centros médicos, de clínicas, básicas e especializadas, de laboratórios, dentre a rede própria, contratada, cooperada, referenciada e/ou credenciada ofertada pela contratada, não podendo o atendimento ser somente em hospitais da própria operadora.

4.3.1.16. Será ainda garantida aos beneficiários a cobertura trazida pelo art. 12, III, a, b, VII, da Lei Federal nº 9.656/1998, em conformidade com as demais normas regulatórias da Agência Nacional de Saúde Suplementar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

4.3.1.17. Não haverá Cobertura Parcial Temporária, nos casos de Doenças ou Lesões Preexistentes, desde que o Contratante faça a inclusão do beneficiário em até 30 (trinta) dias de sua vinculação ao contratante ou do evento que o elege para ser beneficiário.

4.3.1.18. Não estão cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde Suplementar os exames admissionais, periódicos, demissionais ou equivalentes.

4.3.1.19. A critério da contratada, poderá haver a necessidade de autorização prévia para marcação de exames.

4.3.1.20. Aplicam-se, ainda, aos casos de coberturas assistenciais, plano ambulatorial, plano hospitalar e plano hospitalar com obstetrícia as disposições da Resolução Normativa nº 428/2017 da ANS.

4.3.1.21. Além das especialidades médicas e cirúrgicas relacionadas no Rol da ANS, deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde – ANS - Agência Nacional de Saúde, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do plano, tudo na conformidade da Lei nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças).

4.3.1.22. A Contratada deverá fornecer, mensalmente, arquivos informatizados e extratos demonstrativos, de acordo com o formato a ser definido pelas partes, referente à utilização de assistência médica pelos titulares, de forma analítica, sintética e geral, discriminando todos os serviços realizados, para fins de gerenciamento interno do CREA-AP.

4.3.1.22.1. O prazo de apresentação do quantitativo mínimo de rede de atendimento se dá em razão da necessidade de manutenção da cobertura de plano de assistência médica aos beneficiários. Tendo em vista a natureza da prestação dos serviços, não poderá haver lapso temporal entre a vigência de um e outro contrato, garantindo-se o efetivo atendimento médico/hospitalar aos empregados do CREA-AP.

4.4. EXCLUSÕES DE COBERTURA

4.4.1. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 9.656/1998, e nas Resoluções Normativas da ANS, respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias dispostas na citada legislação.

4.4.2. São excluídos da cobertura do Plano de Assistência Médica os eventos e despesas decorrentes de:

- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) Atendimentos prestados antes do início do período de vigência;
- c) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses com a mesma finalidade;
- d) Cirurgia plástica estética de qualquer natureza;
- e) Inseminação artificial;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

- f) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- g) Tratamentos com centros de SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- h) Transplantes, à exceção de córnea, rim e os transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS;
- i) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, bem como próteses, órteses e seus acessórios que sejam importados;
- j) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- k) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- l) Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- m) Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- n) Poderão ser excluídas da cobertura os itens que abrangem as exceções elencadas no art. 10 da Lei nº 9.656/1998 e os itens constantes §1º do artigo 20 da Resolução Normativa ANS nº 428/2017, ou aqueles que vierem a substituí-los.

4.5. DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

4.5.1. A abrangência geográfica dos serviços de assistência à saúde será, no mínimo, para o estado do Amapá, comprometendo-se a empresa contratada a disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, conforme definições abaixo:

4.5.1.1. As definições de urgência e emergência estão contidas na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

4.5.1.2. Quando houver carência em vigor e necessidade de atendimento de urgência e emergência o beneficiário terá garantida a cobertura igualmente a fixada para atendimento ambulatorial, sem cobertura de internação, limitado às primeiras 12 (doze) horas ou até que ocorra a necessidade de internação.

4.5.1.3. O atendimento de urgência e emergência decorrente de acidente pessoal será garantido, sem restrições, após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da vigência do contrato.

4.6. DO REEMBOLSO

4.6.1. Em caso de necessidade de atendimento em localidade onde não exista rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, após esgotadas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº 259/2011 e na legislação vigente, solicitando, posteriormente, o reembolso integral à contratada, mediante a apresentação de recibo de pagamento e de documentação que comprove a prestação de atendimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

4.6.2. Respeitadas as determinações da ANS, caberá aos beneficiários o reembolso de 100% (cem por cento) das despesas efetuadas com consultas, exames, honorários médicos e serviços hospitalares, com medicamentos e materiais utilizados durante o período de internação e com as demais taxas hospitalares, nas seguintes hipóteses:

- a) Despesa efetuada nas localidades em que a Contratada não dispuser de rede médico-hospitalar, laboratorial e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada, referenciada ou própria, capaz de atender os serviços contratados;
- b) Em situações de greve, paralisações ou outras que impeçam o atendimento pela rede própria, referenciada ou credenciada da Contratada;
- c) Nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços na rede própria, credenciada ou referenciada da Contratada, aqueles como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesão irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente. Urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional. Emergência, como tal definidos os que implicarem em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente;
- d) O reembolso deverá ser realizado pela contratada diretamente na conta do beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da protocolização do pedido com todos os documentos exigidos pela contratada, necessários à comprovação do atendimento e dos gastos, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 259 de 24/11/2011;
- e) A contratada não poderá criar embaraço à efetivação do reembolso, requisitando documentação que extrapole a necessidade de comprovação do atendimento e dos gastos dela decorrente;
- f) O prazo para o beneficiário requerer o reembolso é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data em que ocorreu o evento médico, ou, no caso de internação, contados a partir da data da alta hospitalar.

4.7. CARÊNCIA

4.7.1. Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos beneficiários do Plano, conforme se segue:

4.7.1.1. Dos beneficiários incluídos na relação a ser fornecida pelo CREA-AP, desde de que firmem o termo de adesão no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do **credenciamento**.

4.7.2. Dos beneficiários titulares que entrarem em exercício no CREA-AP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua admissão.

4.7.3. Dos empregados que vierem a ser contratados pelo CREA-AP, durante a vigência do Acordo.

4.7.4. Após o prazo informado no **item 4.1**, os beneficiários terão as carências definidas conforme abaixo:

4.7.4.1. Emergência e urgência médicas: 24 (vinte e quatro) horas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

- 4.7.4.2. Consultas médicas eletivas: 30 (trinta) dias.
- 4.7.4.3. Exames laboratoriais: 90 (noventa) dias.
- 4.7.4.4. Internações hospitalares: 180 (cento e oitenta) dias.
- 4.7.4.5. Partos a termo e suas consequências, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional: 300 (trezentos) dias.
- 4.7.4.6. Demais situações 180 (cento e oitenta) dias.

4.7.5. Não haverá carência para os novos empregados, ocorridos na vigência do contrato que aderirem ao plano de saúde no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, observando-se, em todo caso, o disposto na Resolução Normativa ANS nº 195, de 14/07/2009.

4.8. DA COPARTICIPAÇÃO

4.8.1. Os serviços serão prestados SEM COPARTICIPAÇÃO, na modalidade de contratação empresarial coletiva.

4.8.2. Nos casos em que o colaborador mobilizado permanecer por tempo inferior a 30 (trinta) dias no Plano de Assistência à Saúde do CREA-AP será efetuado o pagamento proporcional ao período de inclusão.

4.9. BENEFICIÁRIOS

4.9.1. São beneficiários dos serviços objeto do presente Termo de Referência os empregados do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**.

4.9.2. Atualmente o número de vidas a serem beneficiadas com os serviços corresponde a 33 (trinta e três) vidas.

4.9.3. A distribuição dos beneficiários dos serviços por faixa etária está disposto no **Anexo V**.

4.9.4. Poderão ser alterados os beneficiários no caso de mudança de contingente, novos cargos comissionados, novos contratados ou desligamentos.

4.9.5. O plano de saúde primeiramente não será extensivo aos dependentes dos empregados.

4.9.6. Para informações médicas, hospitalares e administrativas aos beneficiários, bem como para autorizações de procedimentos, quando exigido, a Contratada deverá dispor de plantão de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

4.9.7. Disponibilizar Guia Médico Eletrônico, de fácil acesso, tanto da rede local quanto da rede nacional credenciada, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

4.9.8. Até a entrega efetiva dos cartões/carteiras de beneficiários, a Contratada deverá disponibilizar o número do benefício cadastrado e/ou aplicativo de modo que o beneficiário possa utilizar o plano apenas com a apresentação de documento de identificação.

4.10. DOS CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO

4.10.1. Os beneficiários (titulares) receberão gratuitamente carteira **física ou digital** de identificação personalizada a ser fornecida pela **CRENCIADA** que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde.

4.10.2. A contratada deverá emitir os cartões de identificação para todos os beneficiários, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da inscrição dos usuários no plano.

4.10.3. Contratada deverá entregar os cartões e/ou carteiras de beneficiário na Seção de Recursos Humanos, do CREA-AP, situada na Avenida Raimundo Alvares da Costa, 1597, Centro, CEP: 68.900.067. Devem ser embalados individualmente e com identificação nominal.

4.10.4. Até a entrega efetiva dos cartões/carteiras de beneficiários, a Contratada deverá disponibilizar o número do benefício cadastrado e/ou aplicativo de modo que o beneficiário possa utilizar o plano apenas com a apresentação de documento de identificação.

4.10.5. Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de emissão será assumido pelo titular do plano.

4.10.6. A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência do plano.

4.11. EXCLUSÃO DO BENEFICIÁRIO

4.11.1. Os titulares serão excluídos do plano caso haja fato superveniente de falecimento do titular; demissão do titular ou solicitação do titular.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A CRENCIADA prestará os serviços previstos em Edital e seus anexos, no âmbito Municipal, Estadual e/ou Nacional, nas especialidades médicas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e nas especialidades de saúde, reconhecidas pelos respectivos Conselhos de Classe, desde que previamente aprovadas pelo CRENCIANTE.

5.2. Os serviços prestados pela CRENCIADA deverão atender às seguintes disposições:

5.3. Serão cobertas as despesas referentes aos serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, emergência/urgência, cirúrgicos, auxiliares de diagnose e terapias, serviços fonoaudiológicos, psicoterápicos, fisioterápicos, pilates, acupuntura, nutrição, terapia ocupacional e outros constantes na legislação vigente e alterações posteriores.

5.4. Independentemente da modalidade de corpo clínico adotada, a CRENCIADA responderá pela atuação dos profissionais que atendem em suas dependências.

5.5. As internações hospitalares abrangerão serviços médico-hospitalares em hospitais gerais, hospitais especializados, maternidades, prontos-socorros gerais e especializados e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

unidades de terapia intensiva – UTI's.

5.6. As internações em enfermaria serão na acomodação coletiva na rede credenciada respectiva constante no Guia Médico do respectivo plano.

5.7. Havendo indisponibilidade de leito nos estabelecimentos próprios ou credenciados é assegurado ao BENEFICIÁRIO o acesso à acomodação superior sem qualquer ônus, conforme previsto no art. 33, da Lei 9.656/98.

5.8. As internações hospitalares ocorrerão em plano ambulatorial e hospitalar, com acomodação em quarto semi-privativo (enfermaria).

5.9. Sendo assegurado, sem ônus para o beneficiário e para o CREDENCIANTE, a utilização de apartamento de padrão superior, em caso de indisponibilidade do apartamento tipo contratado pelo beneficiário.

5.10. O serviço de pronto-socorro, deverá propiciar atendimento de urgência e emergência disponíveis 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

5.11. A critério do CREDENCIANTE, os atendimentos poderão ser prestados na modalidade tele atendimento, se compatível com o serviço prestado.

5.12. A contratação deverá abranger um universo de aproximadamente 33 (trinta e três) beneficiários, vide anexo IV, número estimado de empregados com preço e faixa etária, de natureza empresarial coletivo por livre adesão dos beneficiários, com abrangência na cidade de Macapá, no estado do Amapá, conforme relação detalhada neste termo de referência, e em caráter emergencial em abrangência nacional.

5.13. A adesão dos beneficiários ao presente contrato é facultativa e opcional, sendo o número de vidas descrito neste Termo de Referência meramente estimativo, com a divisão por faixa etária disposta no Anexo IV deste Termo de referência.

5.14. Considerando a existência de cargos comissionados e contratos administrativos no contingente do CREA-AP, pode ser que seja alterado para mais ou para menos a quantidade de vidas beneficiadas com o plano de saúde, sendo livre a adesão por novos funcionários que venham a ser lotados.

5.15. COBERTURA

5.15.1. A empresa CONTRATADA assegurará aos beneficiários regularmente inscritos os serviços descritos neste Termo de Referência, compreendendo todo Rol de Procedimentos Médicos para o plano referência de assistência à saúde, constantes na Resolução Normativa nº 465/2021 e de acordo com os termos da Lei nº 9.656/1998, suas alterações posteriores e legislação complementar, os quais serão prestados nos consultórios dos médicos credenciados, em hospitais, ambulatórios e laboratórios, dentro da rede própria ou credenciada da CONTRATADA.

5.15.2. Não poderá haver restrição de acesso a rede de atendimento da operadora, devendo a CONTRATADA disponibilizar aos beneficiários do CREA-AP sua REDE AMPLA.

5.15.3. No plano de assistência à saúde oferecido pela operadora, para utilização dos serviços descritos neste Termo de Referência, os beneficiários terão acesso a toda sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, pela abrangência na cidade de Macapá-AP, em casos de urgência e emergência, em nível nacional, sem que seja exigida qualquer carência para utilização dos serviços cobertos pelo plano de assistência à saúde.

5.15.4. A abrangência geográfica dos serviços de assistência à saúde será na cidade de Macapá-AP, comprometendo-se a empresa CONTRATADA a disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo território nacional, conforme definição abaixo:

5.15.4.1. Urgência: atendimentos decorrentes de acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional.

5.15.4.2. Emergência: atendimentos em casos que impliquem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para paciente, caracterizado em declaração médico assistente.

5.15.5. Entende-se por rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, todos os profissionais, hospitais, maternidades e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela operadora, como aptos a prestarem integralmente os serviços contratados.

5.15.6. O serviço de assistência à saúde deverá garantir o custeio do descrito no objeto deste documento, incluindo as despesas com todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem limitação de prazo de internação em rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, conforme regras estabelecidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde.

5.15.7. Deverá ser assegurada pela CONTRATADA a cobertura nas especialidades de Psicologia e Psiquiatria, através de consultas e tratamento psicoterápicos ou psiquiátricos, inclusive quando em decorrência de dependência química.

5.15.8. Na hipótese de o Rol de Procedimentos Médicos vir a ser disciplinado por nova resolução, seja da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou de outro órgão competente, ficam asseguradas todas as coberturas previstas neste item, acrescidas de eventuais modificações para maior que vierem a ocorrer.

5.16. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

5.16.1. Na hipótese de internações, os beneficiários terão direito a utilização de quarto semi-privativo (enfermaria). Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.

5.16.2. A empresa CREDENCIADA deverá assegurar a cobertura até a alta hospitalar autorizada pelo médico assistente, caso exista beneficiário internado. Porém, caso o contratado venha ser rescindido, ou tiver seu prazo de vigência expirado, fica sob a responsabilidade da próxima operadora o custeio das despesas.

5.16.3. Quando da utilização da rede própria ou credenciada, os beneficiários serão atendidos mediante a apresentação da carteira de identificação, a ser fornecida gratuitamente pela CREDENCIADA podendo ser somente em formato digital (por aplicativo/portal), a cada um dos empregados. A utilização da carteirinha digital será autorizada pelo CREA-AP desde que tal procedimento não acarrete dificuldades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

operacionais para uso da rede credenciada por parte dos beneficiários.

5.16.4. Após assinatura do contrato, o CREA-AP fornecerá à CREDENCIADA relação contendo os nomes dos beneficiários empregados. A CREDENCIADA deverá providenciar em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da relação, providenciar a cada um dos beneficiários a carteira de identificação com o respectivo cadastro para possibilitar o acesso pelo aplicativo/portal da operadora.

5.16.5. A CREDENCIADA manterá uma rede própria ou credenciada, no mínimo, na cidade de Macapá-AP, composta pelos médicos, laboratórios, clínicas e hospitais relacionados em seu rol de prestadores de serviços que será disponibilizado através da página oficial da operadora, que atenda satisfatoriamente e pelo sistema de livre escolha dos beneficiários dentro da rede credenciada da operadora. As modificações, supressões ou acréscimos, de hospitais, clínicas, laboratórios e médicos deverão ser permanentemente atualizadas no aplicativo/portal da operadora, não deixando de atender, em nenhum momento, a rede credenciada mínima, conforme exigência deste Termo de Referência.

5.16.6. Para utilizarem os serviços cobertos pelo plano de assistência à saúde de que trata este Termo, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede própria ou credenciada da CREDENCIADA, apresentando a carteira de identificação por ela fornecida e o documento de identidade ou outro oficial com foto, sem necessidade de guia previamente autorizada, salvo nos casos de internação eletiva e de exames especiais, assim considerados aqueles de maior complexidade técnica e custo elevado, a serem autorizados aqueles de maior complexidade técnica e custo elevado, a serem autorizados pela CREDENCIADA, conforme regulamentado pela Agencia Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

5.16.7. Não poderá haver restrição de acesso a rede de atendimento da operadora, devendo a CREDENCIADA disponibilizar aos beneficiários do CREA-AP sua REDE AMPLA.

5.16.8. Se o beneficiário, em caso de urgência/emergência, não conseguir utilizar-se dos serviços contratados conforme disposto neste Termo de Referência, na rede própria ou credenciada, poderá realizar o atendimento na condição de cliente particular, e a CREDENCIADA obrigar-se-á a reembolsar diretamente e integralmente ao usuário os gastos realizados, conforme regulamentado pela Agencia Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

5.16.9. A operadora de saúde deverá disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para efeito de liberação de senhas, relacionadas com o atendimento ou informações sobre os serviços contratados, bem como manter em pleno funcionamento seu portal de serviços ao cliente (web e app).

5.17. REDE CREDENCIADA

5.17.1. A operadora de saúde deverá possuir rede credenciada, conforme consta nos itens 4.1.1 e 4.1.1.9 deste Termo de Referência.

5.17.2. Os titulares serão excluídos do plano de saúde, nos seguintes casos:

5.17.2.1. Morte.

5.17.2.2. Demissão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

5.17.2.3. Quando entrar em gozo de licença para tratar de interesses particulares, rem remuneração.

5.17.3. Os empregados suspensos do plano de saúde por motivo de licença para tratar de interesses particulares (licença não remunerada/licença sem vencimentos), quando do término da licença e retorno às atividades, terão direito ao retorno ao plano de saúde sem aplicação de carência.

5.17.4. A contratante poderá estabelecer Plano de Demissão Voluntária – PDV, definindo como benefício a continuidade do titular após a rescisão contratual, limitando a 10 (dez) meses, como se ativo estivesse, neste caso não se enquadrando na situação do plano de ex empregados (inativos).

5.18. COBERTURA

5.18.1. O serviço de assistência à saúde deverá garantir o custeio das despesas referentes aos serviços relacionados abaixo, em rede credenciada/referenciada ou através de reembolso nos casos de urgência ou emergência e das despesas com todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem limitação de prazo de internação, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive em unidade ou centro de terapia intensiva, incluindo Unidade de Terapia Intensiva – UTI.

5.18.2. Deverão constituir objeto da cobertura pelo plano de saúde, as situações relacionadas neste documento, bem como os procedimentos e eventos listados no anexo I da Resolução Normativa nº 465/2021, que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde que estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e naqueles adaptados, conforme previsto no art. 35 da Lei nº 9.656/1998, que fixa as diretrizes de atenção à saúde, e outras que advirem na vigência do contrato/termo de credenciamento.

5.18.3. Na vigência do contrato/termo de credenciamento a ser celebrado pelo CREA-AP e a empresa a ser contratada, para prestação dos serviços na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde, o referido plano deverá abranger todas as doenças constantes da Classificação Estatística Internacional Mundial de Saúde, e do Rol de Procedimentos editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

5.19. Internações Hospitalares:

5.19.1. Cobertura de internações hospitalares, vedada limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas especializadas, inclusive obstétricas e para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

5.19.2. Cobertura de internações hospitalares em centro ou unidade de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, a critério do médico assistente, incluindo toda a aparelhagem e material indispensável ao tratamento.

5.19.3. Cobertura de despesas referentes aos honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação, inclusive alimentação dietética.

5.19.4. Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusões e derivados, gases medicinais, sessões de quimioterapia e radioterapia e demais recursos terapêuticos, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar.

5.19.5. Cobertura de taxa de sala de cirurgia, incluindo materiais utilizados e esterilização, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar em território brasileiro, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato.

5.19.6. Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos, maiores de 60 (sessenta) anos ou inválidos de qualquer idade.

5.19.7. Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do empregado(a), durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

5.19.8. Casos de clínica médica de urgência, desde que solicitados pelo médico assistente:

5.19.8.1. Estão cobertos os honorários médicos relativos aos procedimentos clínicos ou cirúrgicos, referentes a especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, realizados durante o período de internação, compreendendo os serviços prestados pelo médico assistente ou cirurgião, auxiliares, anestesista, instrumentador e qualquer outro profissional necessário.

5.19.8.2. Cobertura de taxa de cirurgia, incluindo materiais utilizados, ou quaisquer outras taxas.

5.20. Atendimentos ambulatoriais:

5.20.1. Consultas médicas: em número ilimitado, realizadas por profissionais legalmente habilitados, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

5.20.2. Serviços de apoio de diagnóstico, terapia, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente.

5.20.3. Outros serviços ambulatoriais: cirurgias de pequeno porte, que dispense internação hospitalar ou atendimento em pronto socorro, desde que em especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e ainda, medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados exclusivamente no transcorrer do atendimento ambulatorial, bem como cobertura de taxa cirúrgica, incluindo materiais utilizados ou quaisquer outras taxas.

5.20.4. A empresa a ser contratada garantirá, aos beneficiários titulares regularmente inscritos no serviço de assistência à saúde contratado, atendimento clínico e/ou cirúrgico nos consultórios médicos, hospitais e ambulatórios, dentro da rede credenciada/referenciada ou por escolha própria, nas especialidades a seguir relacionadas, e naquelas listadas no Anexo I, da Resolução Normativa ANS nº 465/2021.

5.20.5. A empresa a ser contratada assegurará aos beneficiários os seguintes serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, e exames complementares, bem como aqueles relacionados no Anexo I, da Resolução Normativa nº 465/2021 e outras que advirem na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

vigência do contrato:

5.20.5.1. Embolizações e radiologia intervencionista.

5.20.5.2. Fonocardiograma.

5.20.5.3. Hemofiltrações.

5.20.5.4. Hemoterapia.

5.20.5.5. Neuroradiologia.

5.20.5.6. Radioterapia, incluindo radio moldagem, radio implante, mega voltagem, braquiterapia, cobalto terapia, cesioterapia e eletroterapia.

5.20.5.7. Toco cardiografia.

5.20.5.8. Xero cardiografia.

5.20.6. Ficam incluídos na cobertura contratual os procedimentos de cirurgia cardíaca e hemodinâmica relacionados, além daqueles constantes do Rol de Procedimentos e Eventos do Anexo I, da Resolução Normativa ANS nº 465/2021, e outras que advirem na vigência do contrato.

5.21. Coronariopatias:

5.21.1. Aneurismectomia de ventrículo esquerdo.

5.21.2. Ponte safena aorto-coronária.

5.21.3. Anastomose mamária-coronária.

5.21.4. Revascularização do miocárdio com CEC e outros procedimentos.

5.21.5. Carótidas, valvas, aneurismas.

5.21.6. Revascularização do miocárdio sem extracorpórea (procedimento vídeo-assistido).

5.22. Defeitos congênitos:

5.22.1. Canal arterial persistente-correção cirúrgica.

5.22.2. Coarctação da aorta-correção cirúrgica.

5.22.3. Cirurgias paliativas (anatomose sistêmico, bandagem, ampliação CIA).

5.22.4. Valvulotomia sem CEC.

5.22.5. CIA-CIV (comunicação inter-auricular e comunicação inter-ventricular), e outros, de acordo com parecer especializado.

5.23. Outros procedimentos:

5.23.1. Aneurisma aorto-torácica e abdominal – correção cirúrgica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

5.23.2. Cardiectomia (ferimento, corpo estranho, exploração).

5.23.3. Colocação de balão intra-aórtico.

5.23.4. Drenagem do pericárdio.

5.23.5. Pericardiocentese.

5.23.6. Pericardiectomia – Biopsia do miocárdio.

5.24. Marcapasso:

5.24.1. Instalação do aparelho (endocárdio, epicárdio), Recolocação do eletrodo, Troca de gerador e Fornecimento.

5.24.2. Serviços básicos necessários.

5.24.3. Perfusionista.

5.24.4. Cateterismo cardíaco direito com ou sem oximetria.

5.24.5. Cateterismo cardíaco esquerdo com ou sem oximetria.

5.24.6. Cateterismo cardíaco direito ou esquerdo com ou sem oximetria.

5.24.7. Cineangiocardiografia.

5.24.8. Cineangiocardiografia com Rashking.

5.24.9. Cinecoronariografia.

5.24.10. Cinecoronariografia com aortografia completa.

5.24.11. Cinecoronariografia com carotidoangiografia bilateral.

5.24.12. Coronariografia com angioplastia.

5.24.13. Estudo do nó sinoartrial e do sistema de condução.

5.24.14. Estudo do nó sinoartrial e do sistema de condução com provas farmacológicas.

5.24.15. Cateterismo direito + esquerdo + cineangiocardiografia.

5.24.16. Cateterismo direito + esquerdo + cineangiocardiografia, Vulvuloplastia com cateter (pulmonar, aórtica ou mitral).

5.24.17. As próteses cardíacas serão aquelas de natureza biológica e de fabricação nacional de qualidade superior, aferida por órgão responsável.

5.24.18. A implantação e o fornecimento de marcapasso artificial cardíaco permanente será realizada de acordo com os critérios preconizados pelo Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial (DECA), da Sociedade Brasileira de Cardiologia vigentes.

5.25. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DOS CREDENCIAMENTOS

5.25.1. A duração do Termo de Credenciamento será regida conforme art. 20 do Decreto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

nº 11.878/2024, contados a partir de sua assinatura, constante no final deste documento, independente das datas das assinaturas eletrônicas das partes, com eficácia a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.25.2. O Credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no edital de chamamento público.

5.25.3. Os termos de credenciamento terão vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, considerando a natureza da contratação, a qual consiste na prestação continuada de serviços de assistência à saúde (serviços médicos, hospitalares e de saúde), podendo ser prorrogado igual período, na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, considerando o caráter de serviço contínuo.

5.25.4. A vigência do credenciamento em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências e inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento das obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

ou prorrogação contratual.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.23. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representa-lo na execução do contrato.

6.24. A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.25. Além do disposto acima, a fiscalização contratual verificará os seguintes deveres da empresa contratada.

6.26. Colaborar com o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, que consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CREA-AP.

6.27. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

6.28. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.29. Utilizar empregados habilitados e qualificados para os serviços a serem executados, em conformidade com as normas em vigor.

6.30. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (catorze) anos, e nem permitir a utilização do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.33. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato de acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, (LGPD) nº 13.709/2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

6.34. Solicitar ao CREA-AP, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

6.35. Justificar ao CREA-AP eventuais motivos de força maior, em tempo hábil, que impeçam a realização de quaisquer dos eventos objetos do Termo de Referência.

6.36. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

6.37. Aceitar nas mesmas contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

6.38. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

6.39. Prestar todos esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

6.40. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança das pessoas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O **termo de credenciamento** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 11.878/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do **termo de credenciamento**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o CREA-AP e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O CREA-AP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do **termo de credenciamento** ou instrumento equivalente, o CREA-AP poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. O **credenciado** deverá manter preposto aceito pelo CREA-AP no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

7.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CREA-AP, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.8. A **Credenciada** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.9. A **Credenciada** será responsável pelos danos causados diretamente ao CREA-AP ou a terceiros em razão da execução do **Credenciamento**, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.10. Somente a **Credenciada** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.11. A inadimplência da **Credenciada** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CREA-AP a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.12. O CREA-AP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. O **CREDENCIANTE** compromete-se a:

8.1.1. Disponibilizar informações da rede credenciada aos beneficiários do CREA-AP.

8.1.2. Adotar medidas necessárias à gestão e fiscalização dos termos de credenciamento.

8.1.3. Notificar a **CREDENCIADA** a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços, bem como solicitar a adoção de medidas corretivas.

8.1.4. Realizar o pagamento pelos serviços prestados com base nos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo **CREDENCIANTE**.

8.1.5. Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Prestar os serviços em conformidade com as disposições deste instrumento e seus anexos, com base nas tabelas de preços e nas instruções gerais adotadas pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

CRENCIANTE, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos serviços prestados, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11/09/1990, e na Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, no que couber.

9.2. Prestar os serviços aos **EMPREGADOS** do CREA-AP, mediante a apresentação do documento de identidade com foto.

9.3. Prestar o imediato atendimento aos **EMPREGADOS** do CREA-AP, nos casos de urgência e emergência, independentemente de autorização da **CRENCIANTE**.

9.4. Atualizar, junto ao **CRENCIANTE**, as alterações promovidas no ato constitutivo e no perfil tributário da empresa, bem como os documentos exigidos no processo de credenciamento que tenham suas validades expiradas.

9.5. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições pactuadas, sendo obrigatório manter a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa; podendo o **CRENCIANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação dessas condições.

9.6. Faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do **credenciamento** de credenciamento, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações).

9.7. Encaminhar as faturas dos serviços prestados ao **CRENCIANTE** para pagamento das despesas, sendo vedada, à **CRENCIANTE**, cobrar diretamente do beneficiário, de forma particular, valores relativos aos pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens não cobertos ou não autorizados pelo **CREA-AP**, a cobrança direta ao beneficiário somente será admitida quando este, após tomar ciência de que se trata de item não coberto ou não autorizado pela **CRENCIANTE**, assumir a responsabilidade pelo pagamento da despesa.

9.8. Informar, em prazo estabelecido pelo **CRENCIANTE**, a relação de empregados do **CREA-AP**, em regime de internação.

9.9. Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do **CRENCIANTE**.

9.10. Informar a composição e as alterações do seu corpo clínico, quando fechado, observando o envio da documentação exigida.

9.11. Disponibilizar, aos beneficiários do **CREA-AP**, somente profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe.

9.12. Solicitar informar formalmente a inclusão de novas especialidades médicas e de saúde.

9.13. Garantir a disponibilidade, nos casos de corpo clínico aberto, de profissionais que atendem em regime de urgência e emergência.

9.14. Finalizar os atendimentos já iniciados, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do **CRENCIANTE** ou por desistência do beneficiário.

9.15. Apresentar esclarecimentos referentes à prestação dos serviços, no prazo definido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

pelo **CREDENCIANTE**.

9.16. Abster-se de exigir garantia, como cheque, caução ou outro documento, como condição para prestar o atendimento ao beneficiário do **CREA-AP**.

9.17. Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente.

9.18. Abster-se de exigir fornecedor ou marca comercial para a aquisição de OPME's.

9.19. Abster-se de subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico.

9.20. Indenizar os beneficiários do CREA-AP, por danos decorrentes de culpa ou dolo de seus profissionais ou prepostos, incluindo-se aqueles que atuem em regime de corpo clínico aberto, após regular procedimento administrativo para apuração, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

9.21. Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto observará o atendimento pelo e adequado das especificações/exigências conforme detalhado no Item 6 deste Termo de Referência.

10.2. LIQUIDAÇÃO

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.3.1. O prazo de validade.

10.2.3.2. A data da emissão.

10.2.3.3. Os dados do **credenciamento** e do órgão CREDENCIANTE.

10.2.3.4. O período de prestação dos serviços.

10.2.3.5. O valor a pagar. e

10.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREDENCIANTE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

10.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do CREA-AP e, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

10.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.9. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do **credenciamento**, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.3. PRAZO DE PAGAMENTO

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Credenciada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CREDENCIANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

10.4. FORMA DE PAGAMENTO

10.4.1. O pagamento será realizado através de **transferência bancária em conta corrente da CREDENCIADA.**

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de transferência bancária.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

10.5.1. Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

10.6. CESSÃO DE CRÉDITO

10.6.1. Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O Credenciamento não busca a seleção da melhor proposta, mas sim credenciar todos aqueles interessados que atenderem aos requisitos e que estiverem em condições de prestar os serviços aos empregados do CREA-AP.

11.2. O procedimento de credenciamento adotado pela administração será através da hipótese de contratação a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, fundamentado no art. 79, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e art. 3º do Decreto nº 11.878/2024.

11.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, conforme art. 4º do Decreto nº 11.878/2024.

11.4. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

11.5. Os interessados estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços sua tabela de preços por faixa etária.

11.6. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

11.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

11.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.8.1. A interessada deverá apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou presta serviços de assistência médica de Plano de Saúde, conforme descrito neste Termo de Referência, de maneira satisfatória e a contento, cujo objeto da prestação de serviços definidos no item 1.10, isto é, com a prestação de serviço que contemple 33 (trinta e três) beneficiários/vidas.

11.8.1.1. O atestado deve ser emitido em papel timbrado do órgão/empresa de origem, assinado pelo responsável pelo contrato.

11.8.2. A interessada deverá apresentar declaração de que possuirá, na data de assinatura do contrato/termo de credenciamento, A REDE CREDENCIADA MÍNIMA EXIGIDA, conforme estabelecido neste Termo de Referência no Item 4.1.1.1.

11.8.3. Comprovação de registro na Agencia Nacional de Saúde Suplementar –ANS.

11.8.4. Comprovação de registro dos planos oferecidos na proposta comercial na Agencia Nacional de Saúde Suplementar – ANS através de documento emitido pela ANS.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Conforme orçado no mapa comparativo de preços, seguindo os parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, considerando as faixas etárias dos 33 (trinta e três) servidores que serão beneficiados, alcançou-se o valor médio mensal de R\$ 32.079,60, (trinta e dois mil, setenta e nove reais e sessenta centavos), e anual de **R\$ 384.955,16 (trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos).**

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Credenciada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do **credenciamento**;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

e) Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **credenciamento**, o CREA-AP poderá aplicar à Credenciada as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado.

13.2.2. Multa de:

13.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social, bem como deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.5. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do **credenciamento**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

13.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até **2 (dois)** anos.

13.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até **5 (cinco)** anos.

13.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem **13.1.**

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados.

13.3. As sanções previstas nos subitens **13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5** poderão ser aplicadas à Credenciada, juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

efetuados.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor total do credenciamento
2	0,5% ao dia sobre o valor total do credenciamento
3	0,8% ao dia sobre o valor total do credenciamento
4	1,6% ao dia sobre o valor total do credenciamento
5	3,2% ao dia sobre o valor total do credenciamento

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de entregar o serviço na qualidade e quantidade exigida no credenciamento ;	4,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela CREDENCIANTE, por dia;	3,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia;	3,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4,00
6	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de credenciamento ia não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	4,00

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CREDENCIANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CREA-AP, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.7.1. Caso a CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CREA-AP poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9. Poderá a Credenciada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CREA-AP, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.16. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.17. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, relacionadas aos itens **13.18.1, 13.18.2 e 13.18.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.17.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

13.17.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.17.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.17.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.17.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.17.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

13.17.3. Não celebrar o **credenciamento** ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.17.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o **credenciamento** ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.18. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nesse item e subitens abaixo, bem como pelas suas infrações administrativas e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.18.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.18.2. Fraudar a licitação;

13.18.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.18.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

13.18.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

13.18.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

13.18.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.18.3.5. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.19. A recusa injustificada do habilitado em assinar o **credenciamento**, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **13.17.3** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, parágrafo 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

13.20. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão conforme art. 158 da Lei 14.133/2021.

13.21. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.22. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.23. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.24. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Administradora deverá possuir, na data da assinatura do Acordo de Parceria, Central de Atendimento, para esclarecimento que se fizerem necessários aos beneficiários

14.2. Os casos omissos ou ambíguos na legislação serão dirimidos pela Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, em conjunto com a Administradora de benefícios, devendo sempre ser seguida a legislação em vigor sobre o assunto.

14.3. DA CONTRAPARTIDA ENTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIDOR

14.3.1. O CREA-AP pagará a fatura mensal do plano, 100% do valor acordado no Termo de Credenciamento, e realizará o desconto de 40% (quarenta por cento) direto na folha de pagamento mensal do servidor, referente a contrapartida que será arcada pelos empregados do CREA-AP beneficiados, que poderá ser reajustada mediante negociação, conforme condições especificadas no Termo de Contrapartida entre Administração e Servidor, que será realizado entre o CREA-AP e os servidores que farão parte deste benefício.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

14.3.2. Para os servidores que possuem plano de saúde antes deste credenciamento, será assegurado o reembolso do valor equivalente à porcentagem que será arcada pelo CREA-AP, 60% (sessenta por cento), baseado no valor do plano básico ou similar, descrito no item 3.1 deste Termo de Referência, de acordo com os valores tabelados por faixa etária apresentado para os credenciados e registrados na ANS.

14.4. Casos omissos neste Termo de Referência deverão seguir a legislação em vigor sobre o assunto.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correção a conta de recursos específicos consignados no Orçamento geral do CREA - AP.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

15.2.1. 6.2.2.1.1.01.04.01.003 - Plano de Saúde.

À consideração e aprovação do Presidente do Conselho.

Macapá, 13 de novembro de 2025.

[Original Assinado]
Erika F.Gato Bitencourt
Gerente Administrativa
Matricula nº 094 – CREA-AP

[Original Assinado]
Alexandre da Silva Barbosa
Chefe da Seção de Compras e Licitações
Matricula nº 108 – CREA-AP